

RESOLUÇÃO Nº 12/2017

CERTIFICO que a Seção Especializada em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão extraordinária realizada nesta data, resolveu, por unanimidade de votos, **determinar o cancelamento do item I da Orientação Jurisprudencial nº 01 e a renumeração dos itens II e III da mesma orientação jurisprudencial**, sendo que o item II passará a ser o de número I e o item III passará a ser o de número II, com a seguinte redação:

ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 1 - EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO.

I - CONTRIBUIÇÃO PARA TERCEIROS. COMPETÊNCIA. A Justiça do Trabalho não tem competência para determinar o recolhimento das contribuições sociais destinadas a terceiros.

II - CONTRIBUIÇÕES PARA O SAT. COMPETÊNCIA. A Justiça do Trabalho é competente para executar as contribuições para o custeio do benefício de aposentadoria especial e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (SAT).

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Cleusa Regina Halfen, Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, Vania Mattos, Rejane Souza Pedra, Lucia Ehrenbrink, João Batista de Matos Danda e o Exmo. Juiz convocado Manuel Cid Jardon, sob a presidência do Exmo. Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz. Dou fé. Porto Alegre, 08 de agosto de 2017. Márcia Lamberti Doval, Secretária da Seção Especializada em Execução.